



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 4.033 DE 27 DE JUNHO DE 2001

“Dispõe sobre a concessão de subvenções sociais até o limite de R\$92.778,00, em favor de entidades sociais que especifica, no exercício de 2.001.”

**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado conceder subvenções sociais até o limite de R\$92.778,00 (noventa e dois mil e setecentos e setenta e oito reais), destinadas exclusivamente à aquisição de gêneros alimentícios para a alimentação das crianças e adolescentes atendidos em projetos sociais, em favor das seguintes entidades assistenciais:

I – R\$3.480,00 (três mil e quatrocentos e oitenta reais) em favor da ABAF – Associação Beneficente Amor Fraterno;

II – R\$10.398,00 (dez mil e trezentos e noventa e oito reais) em favor da AFA – Associação São Francisco de Assis;

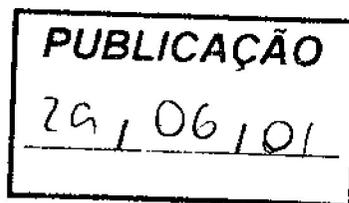
III – R\$9.360,00 (nove mil e trezentos e sessenta reais) em favor da APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Indaiatuba;

IV – R\$2.406,00 (dois mil e quatrocentos e seis reais) em favor do CAMPI – Circulo do Menor Patrulheiro de Indaiatuba;

V – R\$13.800,00 (treze mil e oitocentos reais) em favor do Cáritas Paroquial;

VI – R\$14.400,00 (catorze mil e quatrocentos reais) em favor da Casa do Caminho;

VII – R\$22.200,00 (vinte e dois mil e duzentos reais) em favor do Centro Espírita Apóstolos do Bem (Lar de Velhos Emanuel);





# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

VIII - R\$714,00 (setecentos e catorze reais) em favor do CIRVA - Centro de Integração, Reabilitação e Vivência do Autista;

IX - R\$3.840,00 (três mil e oitocentos e quarenta reais) em favor do Educandário Deus e a Natureza;

X - R\$5.040,00 (cinco mil e quarenta reais) em favor do EVIN - Esquadrão da Vida de Indaiatuba;

XI - R\$3.480,00 (três mil e quatrocentos e oitenta reais) em favor do Grupo de Estudos Espíritas Mensageiros da Paz (Casa da Fraternidade); e

XII - R\$3.660,00 (três mil e seiscentos e sessenta reais) em favor do Manaem - Obras Sociais e Educacionais.

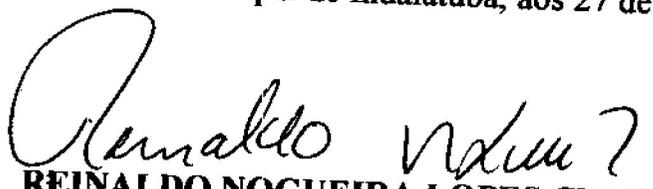
Parágrafo Único - As subvenções sociais a que se refere este artigo serão liberadas individualmente, em 6 (seis) parcelas mensais, iguais e consecutivas, atendido o disposto no artigo 2º desta lei.

Art. 2º - A liberação das subvenções sociais previstas no artigo 1º desta lei fica condicionada à assinatura de termo de aditamento a convênios existentes entre as entidades e a Prefeitura Municipal, de modo a desobrigar esta última do compromisso de fornecer gêneros alimentícios básicos para as refeições diárias das crianças e adolescentes atendidos pelas mesmas sociedades civis.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da dotação codificada sob n.º 13.04.00.15814862.19.3231.00 - Subvenções Sociais, consignada no orçamento do exercício de 2.001.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 27 de junho de 2001.

  
REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ  
PREFEITO MUNICIPAL